

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE**  
**INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria n.º 034 , de 19 de fevereiro de 1998**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso da competência que lhe outorga o parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que dispõem os itens 9 e 11, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO,

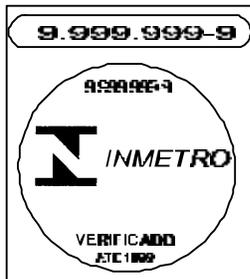
Considerando a necessidade de reformulação dos procedimentos administrativos relativos à marcação dos instrumentos de medição submetidos a verificação metrológica;

Considerando, ainda, os imperativos de ordem técnica para adequação e harmonização da atuação metrológica, consoante requisitos e exigências necessárias ao controle metrológico, resolve baixar as seguintes disposições normativas:

- Art. 1º - Aprovar e instituir a “Marca de Verificação” e a etiqueta de interdição “Instrumento Incorreto”, conforme desenhos constantes nos Anexos I e II, desta Portaria.
- Art. 2º - Aprovar e instituir, para identificação dos serviços de reparos prestados por pessoas físicas e jurídicas autorizadas, junto à Rede Nacional de Metrologia, segundo os critérios da Portaria INMETRO n.º 088/1987, a etiqueta “Reparado”, conforme desenho constante no Anexo III, desta Portaria.
- Parágrafo Primeiro - A etiqueta “Reparado” será distribuída exclusivamente pela Rede Nacional de Metrologia, ao preço de R\$ 1,00 (hum real) a unidade, sendo registrada, para controle, a numeração fornecida a cada uma das oficinas autorizadas, na quantidade em que a adquirirem.
- Parágrafo Segundo - A aquisição da etiqueta “Reparado” substituirá a remuneração correspondente à Renovação e Autorização, anteriormente pagas, a cada ano.
- Parágrafo Terceiro - A interrupção das atividades de uma empresa de reparo, por quaisquer motivos, deverá ser comunicada por esta, de imediato, ao órgão metrológico da jurisdição que adotar as providências necessárias ao cancelamento do quantitativo remanescente das etiquetas “Reparado”, à ela fornecidas.
- Art. 3º - Instituir o “Certificado de Verificação”, conforme desenho constante no Anexo IV, desta Portaria, em edição aos modelos de certificados já utilizados, para uso exclusivo em conjunto com a “Marca de Verificação”, ora aprovada, e somente nos casos em que sua emissão for solicitada pelo detentor do instrumento.
- Art. 4º - Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, em cuja data iniciará a sua vigência.

JULIO CESAR CARMO BUENO

Presidente do INMETRO



**Instrumento incorreto.** N° 9.999.999-9

**É ilegal** sua utilização sem reparo.

A retirada desta etiqueta sem autorização do C.º de Metrologia responsável constitui infração prevista em lei.

N° 9.999.999-9

**ANEXO II**

**ANEXO I**

**REPARADO**

**AUTORIZADA**

INMETRO

N° 9.999.999-9

N° 9.999.999-9

**INMETRO** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Só a validação e reparo de um instrumento

Certificado de Verificação nº \_\_\_\_\_

Certificamos que o instrumento de menor marca de verificação nº \_\_\_\_\_ foi verificado de acordo com a legislação metrologia pertinente e atende aos requisitos técnicos para função a que se destina, mantidas suas condições de funcionamento e utilização.

Em \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**ANEXO IV**

**DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/N° 34 DE 19/FEV DE 1998**

	FABRICANTE:	CÓPIAS EM:
	TÍTULO:	ANEXO:
	ANEXOS I, II, III, IV	ESCALA: